



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO  
CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:6328  
0302072

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PEREIRA DA  
SILVA:6328030207  
2  
Dados: 2023.12.07  
17:03:59 -03'00'

**ESTABELECE DIRETRIZES  
PARA A CRIAÇÃO DO SELO  
EMPRESA AMIGA DA  
MULHER NO MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga da Mulher, distinção a ser concedida anualmente a empresas sediadas no Município do Rio Grande que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes objetivos:

I – Apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e à defesa dos direitos da mulher;

II – Divulgação, interna e externamente, de ações afirmativas e informativas que contemplam temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – Manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridade física e emocional e à dignidade da mulher;

IV – Celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher;

V – Apoio irrestrito às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem seus direitos violados no local de trabalho;

VI – Incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VII – Promoção de ações internas de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, bem como, adesão a propostas apresentadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

VIII – Promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como, experiências de ampliação desses direitos;

IX – Incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homes e mulheres;

X – Desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

**Art. 3º** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao “Selo Empresa Amiga da Mulher”, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM ou a Coordenadoria Municipal da Mulher, que analisarão em conjunto a deliberação sobre a concessão do selo.

**Art. 4º** O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher poderão empregá-lo em embalagens ou peças publicitárias durante o período de sua vigência.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO.

Ofício nº 257-2023-CMRG  
Prot. 4900-2023

Rio Grande, 06 de dezembro de 2023.

**A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**JULIO CESAR** Assinado de forma  
digital por **JULIO**  
**PEREIRA DA** CESAR PEREIRA DA  
**SILVA:63280** SILVA:63280302072  
**302072** Dados: 2023.12.07  
16:54:06 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE- RS.**